

DIREITO E CONFLITOS SOCIAIS, UMA REFLEXÃO A PARTIR DA TEORIA DO RECONHECIMENTO DE AXEL HONNETH.

ALVARENGA, Leticia Nunes¹
NAUROSKI, Everson Araujo²

RESUMO: O presente artigo assume a forma de um ensaio acadêmico sobre a teoria do reconhecimento de Axel Honneth, e algumas de suas implicações para pensar o direito e os conflitos sociais. Primeiramente é apresentada em linhas gerais a teoria desse autor que coloca o reconhecimento como um processo mediado por relações intersubjetivas que acontecem na família, no direito e na sociedade. Ao longo do texto é evidenciada a importância das relações familiares no desenvolvimento psíquico dos indivíduos, formando a base sobre a qual se assenta as relações civis e sociais. Em relação ao direito, o texto apresenta a dimensão jurídica do reconhecimento que precisa se materializar na autonomia do outro e da auto-realização, condições para o respeito e imputabilidade. Por fim, resgata-se o alerta de Honneth, para que os conflitos e manifestações sociais não sejam *a priori* criminalizados e reprimidos, mas avaliados em seus méritos e reivindicações.

PALAVRAS-CHAVE: Direito. Conflitos sociais. Reconhecimento.

SITUANDO A TEORIA DE AXEL HONNETH

O legado da teoria crítica assume na obra de Honneth uma renovada forma de analisar a sociedade e suas contradições. Considerado uma das figuras de maior destaque da terceira geração de autores da chamada escola de Frankfurt, o pensamento de Honneth produziu grande influência em áreas como a Sociologia, a Psicologia, a Filosofia e o Direito. De certa forma, Honneth acabou por formular uma nova ontologia dos conflitos sociais, vendo o conflito como uma condição inerente aos processos de desenvolvimento da pessoa e seus desdobramentos na esfera relacional e institucional. Com isso, querendo dizer que desde a inserção dos indivíduos no mundo, a principal demanda é por reconhecimento, um processo historicamente problemático, conflitivo e contraditório. Ao longo desse ensaio serão apresentadas as esferas onde acontecem as demandas por reconhecimento, a família, o direito e a sociedade. O texto principal em que se baseia essa reflexão é a obra, *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*, traduzida no Brasil por Luiz Repa e publicada em 2003 pela editora 34.

A leitura desse livro deixa transparecer o aspecto crítico-normativo da abordagem de Honneth, no modo com que esse autor trata da questão do reconhecimento, estabelecendo que suas dinâmicas possuam regularidades no modo como acontecem no ambiente familiar, nas relações jurídicas e na esfera social.

¹Leticia Nunes de Alvarenga, acadêmica do segundo período do curso de Direito das Faculdades Santa Cruz. E-mail: letician2011@live.com

²Everson Araujo Nauroski, acadêmico do quarto período do curso de Direito das Faculdades Santa Cruz. E-mail: eversonnauroski@gmail.com

Num primeiro momento, a análise de Honneth dirige-se aos processos de socialização que envolve os indivíduos desde as relações primárias na família, até a mediação dessas relações na forma da lei, e seus desdobramentos na esfera social, onde, segundo o autor, acontecem com mais intensidade as demandas por reconhecimento. Demandas que tendem a assumir a forma de expectativas em relação aos indivíduos poderem contar com o amor familiar, o respeito do seu semelhante e a solidariedade social.

Nesse aspecto Honneth se distancia das visões de Nicolau Maquiavel e Thomas Hobbes, onde, segundo esses dois autores, na gênese dos conflitos entre os Homens, se encontra o instinto de auto-preservação. As perspectivas desses autores partem de uma concepção negativa da natureza humana e da vida social. O Homem para Maquiavel é egoísta e violento, uma condição tida como universal e sobre a qual os governantes devem calcular suas ações. Em Hobbes, essa negatividade em relação ao Homem é agravada pela perspectiva da sociedade como um mal necessário. O pacto dos homens que permite a vida social seria uma forma de remediar o estado de guerra perpétua derivada do princípio que coloca o homem como o lobo do homem (*homo homini lúpus*), quando estes, vivia em estado natural.

Honneth entende que se trata de duas visões muito próximas, mas nem por isso verdadeira. Buscando aporte teórico nas primeiras formulações de Georg Wilhelm Friedrich Hegel (1770-1831), Honneth irá defender que a principal motivação para os conflitos humanos, não é auto-preservação, mas a auto-realização, uma condição diferenciada, que segundo esse autor só pode ser alcançada pelo reconhecimento. A inovação desse argumento se encontra na ideia de que o processo de reconhecimento tem um fundo moral, político e existencial, e que os conflitos, embora sejam inevitáveis, trazem como motivação principal o desejo de reconhecimento intersubjetivo, isto é, o desejo de que o outro, esse semelhante que se apresenta diante de mim, me reconheça como um ser de igual dignidade e direito. Essa demanda por reconhecimento estaria na gênese das relações pessoais, familiares, jurídicas e sociais, sendo que em cada etapa esse processo é relacional e acontece de formas diferenciadas.

O reconhecimento seguindo sua dinâmica natural, por assim dizer, precisa acontecer primeiramente na família, nas relações primárias que ajudam na estruturação da personalidade dos indivíduos. Na família tal demanda precisa ser mediada pelo amor, traduzido em relações de afeto, cuidado e proteção.

Na esfera das relações civis que circunscrevem os indivíduos para além da família, esse reconhecimento se objetiva no respeito, na forma da proteção jurídica, pelo direito, salvaguardando a integridade, a imagem e a vontade dos indivíduos. Na esfera social, por ser mais ampla, a mediação é difusa e regida pela moralidade social, pelos costumes e instituições, devendo assumir a forma da solidariedade.

A gênese dos conflitos que engendram a luta pelo reconhecimento acontece, quando de alguma forma o desrespeito se objetiva em uma, ou mais dessas esferas. Segundo Honneth, o reconhecimento enquanto condição humana da vida social e relacional, só poder ser alcançado na forma da auto-realização nessas três esferas de desenvolvimento dos indivíduos. Ou seja, com a experiência do amor, nas relações primárias, da autoconfiança nas relações civis garantidas pelo direito, e da solidariedade nas relações sociais (HONNETH, p. 72).

A base epistemológica de Honneth, para fundamentar sua teoria do reconhecimento assume contornos interdisciplinares. Do filósofo alemão Georg Wilhelm Friedrich Hegel (1770-1831) resgata a ideia de que o reconhecimento se dá na forma de uma luta intersubjetiva, de afirmação e negação formando um processo que percorre diferentes dimensões do reconhecimento, onde sua consolidação é plenamente alcançada quando os indivíduos e grupos sociais conseguem formar e afirmar suas identidades e singularidades (TAVARES DOS SANTOS, 2009).

Outro autor utilizado é George Herbert Mead (1863-1931), filósofo norte-americano que deu contribuições preciosas para a psicologia social, afirmando que o eu individual se desenvolve em meio aos diferentes fluxos de linguagens e interação com os demais sujeitos e grupos pelo qual transita. A formação da identidade individual é um processo social, relacional e interativo.

Ainda outro autor presente nas análises de Honneth é Donald W. Winnicott. Médico e neuropediatra, Winnicott se utilizou da psicanálise para evidenciar o quanto as relações familiares afetam profundamente o desenvolvimento das crianças. Mostrou que é crucial nos primeiros anos de vida da criança poder contar com uma família atenta e protetiva (BRESSIANI e SILVA, 2017).

Para Honneth, quando são negligenciadas as diferentes demandas por reconhecimento presentes nas três esferas descritas, família, direito e sociedade, surgem diferentes formas de conflitos.

A DIMENSÃO PSICO-AFETIVA DO RECONHECIMENTO NAS RELAÇÕES PRIMÁRIAS

O início do processo do reconhecimento dos indivíduos acontece na família, *locos* privilegiados das relações primárias, onde se espera que sejam mediadas por diferentes ações e gestos de amor, carinho e proteção. Partindo das descobertas de Winnicott, tem-se presente a existência de uma simbiose entre a criança e a mãe, sendo que nos primeiros anos, será quase total essa dependência da criança em relação a sua progenitora, ou cuidadora mais próxima. A mãe constitui o universo afetivo e existencial da criança. Uma dinâmica afetiva que Winnicott chamou de intersubjetividade primária. Aos poucos, na medida em que a criança cresce e se desenvolve, a mãe vai inserindo novos dados relacionais e efetivos, de modo a mostrar saudavelmente que a mãe e que o mundo, não estão à disposição da criança, fazendo surgir um processo de independentização da criança em relação à mãe e a realidade circunstancial da criança.

No curso desse processo, a criança vai aprendendo os limites do mundo e do outro, vai aprendendo a internalizar as normas de respeito para com as pessoas dentro e fora do circuito familiar. Mesmo em meio às reações de desconforto e até agressivas em relação à mãe, uma vez que a criança descobre que não pode ter sua mão para sempre, e que se trata outro ser, separado, e com vontades diferentes das dela. Esse processo natural e saudável faz com que a criança se desenvolva se descubra diferente e independente, forme sua própria identidade (HONNETH, 2003).

Além da mãe, outros objetos passam a receber atenção da criança. Os chamados objetos transacionais, como brinquedos e até animais de estimação. São elementos que ajudam a criança, quando está sozinha, a ir aprendendo a desenvolver sua criatividade e autoconfiança. São experiências que precisam estar ao alcance da

criança e representam vivências saudáveis, pois a criança sente e sabe que pode contar com o amor de sua mãe, de sua família, mesmo quando esta sozinha. O resultado do amor e dedicação recebidos permite a formação de sua estima e autoconfiança, uma base sólida para relações sociais equilibradas e estáveis (BRESSIANI e SILVA, 2017).

Sem essa base afetiva de amor, o reconhecimento e a auto-realização se tornam um projeto problematizado, com implicações para a vida intersubjetiva do indivíduo e reflexos em sua vida social. O que significa dizer que um indivíduo que tenha sofrido maus tratos, que tenha sido negligenciado nas relações familiares poderá ter dificuldades de oferecer respeito e consideração pelos outros, cumprir sua palavra, ou ainda manifestar comportamento solidário.

CONFLITOS SOCIAIS E RECONHECIMENTO NO DIREITO

Assim como os maus tratos e a negligência familiar pode produzir situações desastrosas no desenvolvimento dos indivíduos, situações de injustiças têm o potencial de produzir conflitos na esfera civil e social. A situação de injustiça se dá quando os indivíduos percebem a negação do respeito que lhe é devido a partir das relações civis ou ainda, quando ocorre a subtração de algum direito nas diferentes esferas da vida social. Tal situação é sentida pelos indivíduos como afronta e desrespeito a sua dignidade, um valor aprendido na vida familiar, e que precisa ser aceito e confirmado nas relações jurídicas como inerente a sua condição de ser humano.

A restrição a algum direito, ser colocado a margem ou ter que vivenciar uma condição de vulnerabilidade familiar, jurídica ou social, faz com que o indivíduo sintasse diminuído no grau de igualdade que deveria mediar as relações com seus pares e semelhantes. A negação do direito ataca e impede que o reconhecimento se planifique nas relações jurídicas. Uma situação que pode atingir indivíduos e grupos, desde trabalhadores que precisam recorrer a greves e paralisações para terem seus direitos e reivindicações atendidas, até ações organizadas de minorias excluídas da vida social e representação política. Com base na análise de Honneth, não é extravagante afirmar que essas situações colocam em cheque o ideal de um Estado Democrático de Direito e comprometem a base de uma vida republicana.

Ser sujeito de direito implica na efetividade de valores fundamentais como o indivíduo em sua integridade, liberdades civis, políticas e econômicas, onde a dignidade humana representa o escopo da vida cidadã. Assim, a negação ou a restrição da valorização e do reconhecimento social de indivíduos e grupos, constitui ofensa moral, mais que isso, um ataque aos seus direitos, obstáculos a efetiva cidadania. Eis para Honneth, a base motivadora de conflitos sociais.

Estudantes ofendidos em seu direito a educação de qualidade, sentem-se impelidos a ocupar suas escolas e cobrar das autoridades que assegurem seus direitos sociais e fundamentais. Moradores de rua, integrantes de Movimento dos Trabalhadores Sem Teto – MTST, tendo seu direito a moradia negados, podem romper com ordem social para reivindicar seus direitos. O que pode ser ilustrado pela ocupação da Avenida Paulista na cidade de São Paulo em 2017, pelo MTST, exigindo do Governo Federal que retomasse a faixa 1 da política habitacional Minha Casa Vida, destinado a famílias de baixa renda. Após a confirmação do Ministério da Cidade de que 170

mil unidades seriam construídas, o movimento realizou a desocupação (GOHN, 1997).

São situações que exemplificam a base ética e moral que pode estar na gênese dos conflitos sociais. Honneth chama a atenção que é necessário ficar atento ao mérito que envolve uma determinada demanda conflitiva. O julgamento precipitado e a criminalização dos conflitos sociais correm o risco de negligenciar ainda mais a luta por reconhecimento e potencializar a desestabilização social.

Se a experiência de negação do reconhecimento nas relações familiares primárias produz efeitos deletérios sobre os indivíduos, no campo social e jurídico a negação do reconhecimento na forma de restrição de direitos, exclusão e marginalização social representa um potencial destrutivo para toda sociedade. Honneth assinala a tortura como uma forma emblemática de desrespeito com implicações perniciosas para suas vítimas. Trata-se de uma experiência danosa em sua essência, que produz um tipo de sofrimento injustificável, indefensável. Tal prática, mesmo que justificável por governos ou agentes do Estado, fere de morte a dignidade e trai a confiança do indivíduo torturado no mundo social e na solidariedade humana (HONNETH, 2003, p 217).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Do exposto até aqui, fica evidenciado que Honneth se esforça para mostrar que os conflitos sociais representam uma condição ontológica da vida humana em sociedade, o que significa dizer que a sociabilidade humana é mediada por situações de afirmação e negação de si e dos outros. Honneth, inspirando-se no jovem Hegel entende que a característica definidora dessa sociabilidade é a luta pelo reconhecimento. Uma luta de caráter intersubjetiva, que perpassa o seio familiar e a esfera social e jurídica e que no limite, poderia ser amainada pelo esforço da própria sociedade e suas instituições, em manter aberto o diálogo e a negociação com os diferentes sujeitos, grupos e suas demandas. Tal leitura, permite concluir que na gênese dos conflitos sociais e individuais existe uma demanda profunda dos indivíduos por reconhecimento, uma condição sem a qual o desenvolvimento da identidade e da auto-realização ficam obstaculizados.

É fundamental que os processos de socialização primária operados na esfera familiar sejam os melhores possíveis, de modo a favorecer o desenvolvimento saudável dos indivíduos. Um desenvolvimento que começa na família, mas se estende na vida social e jurídica. Será sobre essa base individual e familiar que a vida social poderá transcorrer positivamente, ou altamente problematizada.

Por fim, vale o alerta de Honneth em relação aos conflitos sociais. É preciso um olhar atento às manifestações que rompem que a chamada “paz social” e “ameaçam

a ordem jurídica”. Tal cuidado precisa ser direcionado para que se evitem julgamentos apressados e a consequente criminalização e repressão das manifestações sociais. Honneth chama a atenção para a questão do mérito que subjaz o conflito, e que esse, na maioria das vezes é de caráter ético e moral, isto é, nasceu, foi motivada por alguma ofensa, negligência, negação ou restrição direta, tanto individual, quanto coletivos. Portanto, ao invés de criminalizar e reprimir diferentes formas de manifestação seria necessário analisar suas bases, seus méritos, vê-los como uma oportunidade de diálogo e de fortalecimento dos direitos que fundamentam um ideal democrático e republicano.

REFERÊNCIAS

BRESSIANI, Nathalie. SILVA, Felipe Gonçalves. **Axel Honneth e a teoria crítica dos conflitos sociais**. In. SILVA, Felipe Gonsalves e RODRIGUES, José Rodrigo. Manual de sociologia jurídica, p. 161-182, 2017.

GOHN, Maria da Glória. **Teoria dos movimentos sociais, paradigmas clássicos e contemporâneos**. São Paulo: Cortez, 1997.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática dos conflitos sociais**. São Paulo: 34, 2003

TAVARES DOS SANTOS, José Vicente. **A Luta por uma Identidade Social**. Terragente, Porto Alegre, n. 45, p.29-30, 1989.